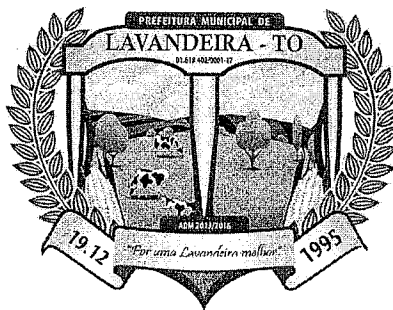




OF/GAB nº0235/2014.

Ao Sr. ROBERTO CESAR DE OLIVEIRA .  
PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DE LAVANDEIRA-TO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – Estado de Tocantins, Excelentíssimo **Senhor Durval Francisco de Castro**, no uso de suas atribuições, vem à presença de V.Ex<sup>a</sup>., visando dar efetividade aos trabalhos desta Casa, **solicitar a alteração da numeração dos projetos de lei 033/2014, 034/2014, 035/2014 e 036/2014 pelos de números 001/002/003/004/ 2014 respectivamente, em anexo.**

Certos de poder contar com o auxílio de Vossas Excelências aproveitamos a oportunidade para anteciparmos os melhores agradecimentos e renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 18(dezoito) dias do mês de fevereiro do ano de 2014(dois mil e quatorze).

  
**DURVAL FRANCISCO DE CASTRO**  
Prefeito municipal

*Durval Francisco de Castro*  
Prefeito Municipal de  
Lavandeira-TO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – TO  
Gabinete do Prefeito

---

PROJETO DE LEI Nº 001/2014

DE 06 DE JANEIRO DE 2014

**APROVADO**  
EM 14 / 02 / 2014  
Câmara Mul. Lavandeira

“Dispõe sobre a contratação de pessoal, por prazo determinado, pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Lavandeira-TO, para atender às necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX da Constituição Federal”.

Autor do Projeto: Poder Executivo

Projeto de Lei: 001/2014 com **REGIME DE URGÊNCIA**

**Convocação de Sessão Extraordinária.**

**APROVADO**  
EM 14 / 02 / 2014  
Câmara Mul. Lavandeira

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – Estado de Tocantins Excelentíssimo Senhor Durval Francisco de Castro, no uso de suas atribuições encaminha para a apreciação da CÂMARA MUNICIPAL o seguinte projeto de Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de servidores, nas quantidades e especificações dos Anexos desta Lei, para atender as necessidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Lavandeira-TO.

**Artigo 2º** - As contratações a que se refere esta Lei vigorarão até a data de 31 de dezembro de 2014, podendo o município rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – TO**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2014.**

**LAVANDEIRA (TO), 09 DE JANEIRO DE 2014.**

**Autor: Poder Executivo.**  
**Sessão Extraordinária**

**"REVOGA as Leis nº 003/1998, 002/2002, 073/2005 E Instituiu o PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS(PCCS) do Poder Executivo do Município de Lavandeira (TO) e dá outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA, ESTADO DE TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, encaminha a CÂMARA MUNICIPAL, para apreciação o seguinte Projeto de Lei:**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**

**Art. 1º. Esta Lei cria o Plano de Cargos e Salários(PCCS) revogando as Leis nº 003/1998, 002/2002, 073/2005, e passa a vigorar com a seguinte redação, os órgãos e entidades da estrutura organizacional básica da administração direta do Poder Executivo Municipal, criado por Lei e compreendendo o nível em que são formuladas as decisões afetas às políticas e estratégias públicas, bem assim os planos e ações do Governo Municipal, têm a seguinte composição:**

- I – Chefia de Gabinete;**
- II – Advocacia Geral do Município;**
- III – Secretarias Municipais:**
  - a)- Secretaria Municipal de Ação e Bem Estar Social;**
  - b)- Secretaria Municipal de Administração;**
  - c)- Secretaria Municipal de Finanças;**
  - d)- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuárias e Recursos Hídricos;**
  - e)- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;**
  - f)- Secretaria Municipal de Saúde;**
  - g)- Secretaria Municipal de Infraestrutura;**
  - h)- Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente;**
  - i)- Secretaria Municipal da Infância e Juventude;**
  - j)- Secretaria Municipal de Turismo.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – TO  
*Gabinete do Prefeito*

---

PROJETO DE LEI Nº 03/2014

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014

**“Dispõe sobre a criação de Brigada de Combate ao Incêndio do Município de Lavandeira-TO, e dá outras providências.”**

Autor do Projeto: Poder Executivo

Projeto de Lei: 03/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – Estado de Tocantins  
Excelentíssimo Senhor Durval Francisco de Castro, no uso de suas atribuições encaminha para a apreciação da CÂMARA MUNICIPAL o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada a Brigada de Combate a Incêndio da Prefeitura Municipal de Lavandeira-TO, **subordinada ao comando da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo**, que valerá de convenio ou parceria, que valerá de convenio ou parceria com o Corpo de Bombeiros, Militar do Estado do Tocantins, com sede no Tocantins - TO, no sentido de organizar , orientar e treinar a referida Brigada, para atuar na prevenção e combate de incêndio, prestar os primeiros socorros em locais ou áreas ameaçadas do perímetro urbano e rural.

Art. 2º A Brigada de Incêndio será composta por servidores selecionados dentre voluntários, lotados na Prefeitura Municipal, devidamente habilitados, sem prejuízo das atividades inerentes a seus cargos e sob a direção de um Coordenador de Brigada.

Parágrafo único. Será considerado habilitado o servidor que:

I - For aprovado mediante avaliação técnica a ser efetuada pelo Corpo de Bombeiros da Companhia a que estiver vinculado o Município de Lavandeira - Tocantins;

II - For considerado apto a exercer a atividade de brigadista, pelo serviço médico autorizado pelo Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – TO**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**PROJETO DE LEI Nº 004/2014**

**DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014**

**“Dispõe sobre A Política Municipal do Meio Ambiente do Município de Lavandeira-TO, e dá outras providencias.”**

Autor do Projeto: Poder Executivo

Projeto de Lei: 004/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – Estado de Tocantins Excelentíssimo Senhor Durval Francisco de Castro, no uso de suas atribuições encaminha para a apreciação da CÂMARA MUNICIPAL o seguinte projeto de Lei:

Art. 1.º - Esta lei, com fundamento nos artigos 23, incisos VI e VII; 30, incisos I e II e 225, da Constituição Federal, estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e constitui o Sistema Municipal do Meio Ambiente.

**TÍTULO I**

**DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.**

Art. 2.º - A Política Municipal do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação e conservação do meio ambiente, objetivando uma melhor qualidade de vida, de forma a assegurar as condições para um desenvolvimento socioeconômico local, integrado e sustentado, atendendo o previsto na Política Nacional do Meio Ambiente e observando os seguintes princípios:

- I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista seu uso coletivo;
- II - planejamento e fiscalização da utilização dos recursos ambientais;
- III - proteção e recuperação dos ecossistemas locais;